

ESTATUTO SOCIAL
(ATUALIZADO EM 01/11/2018)

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

ART. 1º – A **REDE BRASILEIRA DIREITO E LITERATURA – RDL** é uma associação civil sem fins econômicos, com sede na Praça Júlio de Castilhos, 92/101, bairro Independência, nesta capital, que se constitui por este ato, como pessoa jurídica de direito privado, sob as cláusulas seguintes, por iniciativa de André Karam Trindade, Fausto Santos de Moraes, Lenio Luiz Streck, Henriete Karam, Angela Araujo da Silveira Espindola e Luis Rosenfield.

ART. 2º – A **RDL** tem como finalidades:

- I** – reunir pessoas interessadas nos estudos e pesquisas vinculados ao Direito e Literatura e temas a eles relacionados;
- II** – estimular o desenvolvimento da produção científica, artística e cultural no campo do Direito e Literatura;
- III** – promover atividades, seminários e eventos relacionados ao Direito e Literatura;
- IV** – estabelecer contatos e manter relações com outras instituições e entidades acadêmicas para ações conjuntas, intercâmbio e formação de convênios.

ART. 3º – O prazo de duração da **RDL** é por tempo indeterminado.

ART. 4º – A **RDL** não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a seus diretores, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

ART. 5º – A **RDL** é composta por um Quadro Social integrado pelos seguintes Membros Associados:

- I** – Membros Fundadores;
- II** – Membros Honorários;
- III** – Membros Efetivos;
- IV** – Membros Correspondentes.

§ 1º – São Membros Fundadores aqueles referidos no art. 1º deste Estatuto.

§ 2º – São Membros Honorários aqueles que, por sua significativa contribuição para a difusão dos estudos em Direito e Literatura, forem contemplados com tal título.

§ 3º – São Membros Efetivos aqueles que tiverem sua filiação efetuada nos termos do artigo 6º deste Estatuto.

§ 4º – São Membros Correspondentes aqueles que, residentes no exterior, forem contemplados com tal título, em razão de sua significativa contribuição para a difusão dos estudos em Direito e Literatura.

§ 5º – Nenhuma das modalidades de associados está isenta do pagamento da anuidade.

ART. 6º – A admissão de novos Membros Associados dar-se-á na categoria de Membros Efetivos, mediante solicitação a ser encaminhada através de formulário *on line*, disponível no site da **RDL**, seguida do pagamento da anuidade.

ART. 7º – O Membro Associado poderá requer, a qualquer momento, seu afastamento temporário ou desligamento do Quadro Social.

ART. 8º - A exclusão de Membro Associado dar-se-á, quando houver justa causa, em razão do reconhecimento de falta grave, mediante procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º – Entende-se por falta grave toda ação ou omissão que se mostre incompatível com as finalidades da **RDL**.

§ 2º – O pedido de exclusão será devidamente fundamentado e dirigido à Diretoria, que conduzirá o procedimento e, uma vez apurada a falta grave, deverá homologá-lo.

§ 3º – Dessa decisão caberá, no prazo de dez dias, recurso ao Conselho Deliberativo.

ART. 9º - São direitos dos Membros Associados:

I – concorrer a qualquer cargo da Diretoria da **RDL**;

II – participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito de voto;

III – frequentar todas as atividades promovidas e apoiadas pela **RDL**;

IV – usufruir dos benefícios e vantagens oferecidas pela **RDL**.

Parágrafo único - Somente os Membros Associados quites com suas contribuições sociais poderão gozar dos direitos acima especificados.

ART. 10 - São deveres dos Membros Associados:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e deliberações dos órgãos da **RDL**;

II – contribuir para a consecução das finalidades da **RDL**;

III – colaborar com o desenvolvimento das atividades propostas pela **RDL**, sempre que solicitado;

IV – efetuar o pagamento das anuidades.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

ART. 11 – A **RDL** constitui-se dos seguintes órgãos estatutários:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Diretoria;
- III** – Conselho Deliberativo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 12 – A Assembleia Geral será constituída por todos os Membros Associados da **RDL** e reunir-se-á:

- I** – ordinariamente, uma vez por ano, no segundo semestre;
- II** – extraordinariamente, sempre que convocada pelos órgãos da **RDL** ou pela solicitação de no mínimo 1/5 de seus membros, para deliberar sobre matéria urgente, pré-estabelecida no edital de convocação;
- III** – fica admitido o uso de assembleias virtuais, mediante a utilização de software específico que possibilite votação eletrônica.

Parágrafo único – A convocação será realizada por site e e-mail, com antecedência mínima de dez dias, e devera indicar local, data, horário, orientações para a votação eletrônica, sempre que for o caso, e ordem do dia.

ART. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I** – eleger e destituir a Diretoria;
- II** – alterar o presente Estatuto;
- III** – aprovar o relatório anual de atividades, contas e orçamento;
- IV** – referendar o ingresso dos Membros Honorários e Correspondentes indicados pelo Conselho Deliberativo;
- V** – deliberar sobre e a dissolução da **RDL**;
- VI** – eleger, em Assembleia Geral Extraordinária de Extinção, as entidades a serem beneficiadas com o patrimônio social da **RDL**.

DA DIRETORIA

ART. 14 – A Diretoria, órgão executivo da **RDL**, será eleita para mandato de dois anos pela Assembleia Geral, podendo seus membros ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º - As eleições para Diretoria ocorrerão, preferencialmente, no final do segundo semestre.

§ 2º - Qualquer membro poderá concorrer aos cargos da Diretoria, desde que associado há mais de dois anos ininterruptos.

§ 3º - A restrição prevista no §2º não se aplica aos Membros Fundadores.

ART. 15 – A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário Executivo;

IV – Secretário Administrativo;

V – Diretor Financeiro.

Parágrafo único – A destituição dos membros da Diretoria far-se-á pela omissão no cumprimento dos deveres legais e estatutários e por causas que comprometam as finalidades da **RDL**, e dar-se-á por 2/3 dos votos da Assembleia Geral.

ART. 16 – Compete à Diretoria:

I – executar e fazer cumprir este Estatuto e as diligências determinadas pelo Conselho Deliberativo, definindo os planos de ação da **RDL**;

II – elaborar e apresentar o relatório anual de atividades, contas e orçamento, a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

III – determinar o que mais for de sua competência como órgão executivo da **RDL**.

Parágrafo Único - Todos os atos e contratos que representem obrigações para a **RDL**, que forem superiores a 50% do patrimônio da entidade, deverão ser levados à apreciação do Conselho Deliberativo.

ART. 17 – Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **RDL** e em virtude de ato regular de gestão.

Parágrafo Único – Responderão, porém, civil, penal e solidariamente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem com violação da lei e do Estatuto.

ART. 18 – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir os órgãos da **RDL**;

II – representar a **RDL** em sessões solenes, conclaves científicos, eventos promovidos pela própria instituição, ou designar representante;

III – representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **RDL**;

IV – assinar as atas de reuniões e/ou outros atos emanados da Diretoria;

V – definir as atribuições dos demais membros da Diretoria não especificamente previstos neste Estatuto, exercendo total fiscalização sobre a administração geral.

ART. 19 – Compete ao Vice-presidente:

- I** – informar ao Presidente sobre o funcionamento da **RDL**;
- II** – assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências oficiais e impedimentos;
- III** – desenvolver as relações da **RDL** com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;

ART. 20 – Compete ao Secretário Executivo e ao Secretário Administrativo, conjuntamente:

- I** – administrar a Secretaria da **RDL**, auxiliando os demais membros da Diretoria;
- III** – elaborar relatório anual das atividades a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- III** – encarregar-se da preservação e guarda dos bens da **RDL**, bem como administrá-los juntamente com o Presidente.

ART. 21 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I** – assinar, com o Presidente, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para o **RDL**;
- II** – emitir cheques, movimentar contas-correntes, levantar e transferir ordens de pagamento, ou realizar quaisquer operações bancárias e de crédito, autonomamente;
- III** – apresentar o relatório anual das contas e a proposta orçamentária do ano fiscal seguinte para aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 22 – O Conselho Deliberativo será constituído pelo Presidente, Membros Fundadores e Membros Honorários da **RDL**.

ART. 23 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I** – deliberar sobre as questões de maior relevância da **RDL**;
- II** – orientar a Diretoria acerca das atividades acadêmicas e científicas promovidas pela **RDL**;
- III** – instalar, sempre que necessário, auditoria interna ou externa a fim de fiscalizar os demais órgãos da **RDL**;
- IV** – indicar à Assembleia Geral o ingresso de novos Membros Honorários e Correspondentes da **RDL**.

ART. 24 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á pela solicitação de no mínimo 1/5 dos membros conselheiros ou quando convocado pelo Presidente da **RDL**.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ART. 25 – O patrimônio inicial da **RDL** consiste no capital de R\$ 3.000,00 (três mil reais) integralizado neste ato pelos fundadores nominados no art. 1º deste Estatuto.

ART. 26 – O patrimônio da **RDL** será constituído, ainda, de:

I – anuidades e contribuições dos associados;

II – legados, doações e aquisições;

III – resultados financeiros de atividades e eventos promovidos.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO

ART. 27 – A **RDL** poderá ser extinta por deliberação de 2/3 dos membros associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim.

ART. 28 – No caso de extinção caberá à última Diretoria tomar as providências legais cabíveis e obrigatórias de tal ato, instituindo um Conselho Fiscal que funcionará dentro do período da liquidação.

ART. 29 – Em caso de dissolução da **RDL**, seu patrimônio será social será transferido a entidades estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 30 – A **RDL** reger-se-á por este Estatuto que delibera e resolve tudo quanto não lhe for vedado por lei e que não contrarie seus objetivos.

ART. 31 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por 2/3 dos votos da Assembleia Geral.

ART. 32 – O presente Estatuto Social entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, após registrado no ofício devido, com atendimento das formalidades legais.

Porto Alegre, 1º. de novembro de 2018.

André Karam Trindade
Presidente

Angela Espíndola
Secretária Executiva